

LIDO EM 04 / 07 / 2025

Presidente

Câmara Municipal de Dona Inês

Recebido em 02 / 07 / 25

PROJETO DE LEI Nº. 039/2025, de 02 de julho de 2025.

APROVADO EM

11 / 08 / 2025

PRESIDENTE

DELIMITA O PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE DONA INES-PB, NA FORMA DAS COORDENADAS GEOGRAFICAS CONSTANTE DO MEMORIAL DESCRITIVO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O perímetro Urbano da Cidade de Dona Inês -PB, será delimitado, de acordo com o memoria descritivo com as respectivas coordenadas geográficas definidas a seguir:

I – O Perímetro urbano de Dona Inês começa no vértice V-1, de coordenadas N: 9270199.830m e E: 210853.184m; A partir deste ponto, confrontando com "Estrada vicinal Sitio Mulungu, divisa de Gleba de terras de Ezequias Luiz dos Santos e Jose Marcolino de Lima.", AZIMUTE 206°28'53" e distância 756.169m até o vértice V-2 de coordenadas N: 9269523.000m e E: 210516.000m; Confrontando com "Sitio Raimundo, Lajedo do Jerimum", azimute 205°05'16" e distância 2279.449m até o vértice V-3 de coordenadas N: 9267458.600m e E: 209549.490m; Confrontando com "Estrada vicinal, acesso Sitio Pimenta", azimute 200°31'13" e distância 97.742m ate o vértice V-4 de coordenadas N: 9267367.060m e E: 209515.227m; Confrontando com "Sitio Canafistula", azimute 260°44'04" e distância 126.335m até o vértice V-5 de coordenadas N: 9267346.719m e E: 209390.541m; Confrontando com "PB 103, Sitio Chã de Brejinho", azimute 291954'11" e distância 446.799m até o vértice V-6 de coordenadas N: 9267513.393m e E: 208975.994m; Confrontando com "Sitio Chã de Palhares", azimute 297°15'08" e distância 1641.206m até o vértice V-7 de coordenadas N: 9268264.915m e E: 207516.962m; azimute 6920'09" e distância 856.623m até o vértice V-8 de coordenadas N: 9269116.305m e E: 207611.497m; Confrontando com "Sitio Chã de Palhares", azimute 320°22'52" e distância 709.997m até o vértice V-9 de coordenadas N: 9269663.220m e E: 207158.750m; Confrontando com "Sitio Chã de Palhares", azimute 42°06'31" e distância 136.681m até o vértice V-10 de coordenadas N: 9269764.620m e E: 207250.400m; Confrontando com "Interseção da estrada vicinal acesso ao Sitio Zé Paz e Distrito de Cozinha", azimute 65°22'52" e distância 221.758m até o vértice V-11 de coordenadas N: 9269857.000m e E: 207452.000m; azimute 75°52'16" e distância 33.019m até o vértice V-12 de coordenadas N: 9269865.060m e E: 207484.020m; azimute 88°12'14" e distância 29.995m até o vértice V-13 de coordenadas N: 9269866.000m e E: 207514.000m; Confrontando com "Sitio Chã de Palhares", azimute 92°41'23" e distância 53.058m até o vértice V-14 de coordenadas N: 9269863.510m e E: 207567.000m; Confrontando com "Estrada vicinal acesso Distrito de Cozinha, Sitio Zé de Fogo", azimute 92°12'38"

e distância 834.191m até o vértice V-15 de coordenadas N: 9269831.330m e E: 208400.570m; azimuth 47249'37" e distância 486.749m até o vértice V-16 de coordenadas N: 9270158.120m e E: 208761.310m; Confrontando com "Sito se de Fogo, Divisa da Gleba de terra de Francisco Segundo da Silva Filho", azimuth 90°40'40" e distância 372.852m até o vértice V-17 de coordenadas N: 9270153.709m e E: 209134.136m; Confrontando com "Estrada Vicinal Cruz da Menina, Divisa da Gleba de terra de Francisco Segundo da Silva Filho", azimuth 82°35'06" e distância 1270.902m até o vértice V-18 de coordenadas N: 9270317.720m e E: 210394.410m; Confrontando com "PB 103", azimuth 104°24'41" e distância 473.679m até o vértice V-1, ponto inicial desta descrição.

II – O perímetro urbano abrange as localidades Raimundo, Tapuio, Cruz da Menina, Zé de Fogo, Chã de Palhares, Chã de Brejinho, Canafístula e Massaranduba, no âmbito das coordenadas geográficas, conforme levantamento planialtimétrico do art. 1º. I, desta Lei.

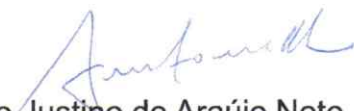
III – A nova área do perímetro Urbano de Dona Inês -PB, mede **12.903,695m**, totalizando **8,4 km²**

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser realizado mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições da Lei Federal nº. **6.766/1979**. e da legislação estadual e do Código de Postura e do Código de Obras, deste Município.

Art. 3º. Esta lei observa as diretrizes gerais da política urbana previstas nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, regulamentados pelo estatuto da Cidade, para o desenvolvimento ordenado das cidades e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti – Dona Inês-PB, 02 de julho de 2025.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito